



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 16/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 16/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Asses. Adm IV – mat. 8624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.257, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E CRIA CEN-  
TRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM  
SAÚDE PÚBLICA COE-19.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**Considerando** que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

**Considerando** que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Taiobeiras, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir, dentre outras recomendações do Plano de Contingência Nacional, as seguintes recomendações em um plano local:

**I.** Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;

**II.** Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**III.** Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;

**IV.** Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;

**V.** Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;

**VI.** Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;

**VII.** Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

**VIII.** Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência;

**IX.** Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas com aglomeração de pessoas, em especial eventos com presença de crianças e idosos.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º.** Institui-se **Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE-19**, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no município de Taiobeiras, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Art. 5º.** Ficam suspensos por trinta dias:

**I.** os eventos culturais, esportivos, de capacitação, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, academias ou qualquer um outro que implique a aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, a ser realizado no município de Taiobeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**II.** a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

**III.** as oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo, ouvindo o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE-19, mediante o que dispuser a autoridade estadual competente.

**Art. 6º.** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

**I.** quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

**II.** sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**Parágrafo Único.** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7º.** Fica determinado o monitoramento do desembarque de passageiros provenientes das áreas de risco, devendo ser procedida a triagem por equipe devidamente qualificada indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Após o desembarque, deverá ser disponibilizado aos referidos profissionais, lista contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos passageiros oriundos das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador ou qualquer outra cidade que venha a entrar na lista dos locais que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19).

**§2º.** As empresas de transporte interestadual deverão disponibilizar em cada veículo que retornar de qualquer dos locais em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), álcool em gel 70% para utilização dos passageiros, bem como máscaras para aqueles que por ventura apresentem sintomas de gripe.

**§3º.** O passageiro que desembarcar de qualquer destas cidades deverá permanecer em isolamento por quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença. Caso esteja assintomático, o isolamento deverá ser mantido pelo período de sete dias após seu retorno.

**Art. 8º.** Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§1º.** Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**§2º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 9º.** Os eventos festivos municipais, bem como a realização da 64ª Festa de Maio ficam temporariamente adiados.

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal de ensino, bem como o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, pelo período de **18 de março de 2020 a 22 de março de 2020** a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do agente Coronavírus (COVID-19).

**§1º.** No período em que houver suspensão das aulas, a Secretaria Municipal de Educação terá horário de funcionamento diferenciado, compreendido entre as 07:00 e as 13:00h.

**§2º.** Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino que tais medidas sejam adotadas.

**§3º.** O aluno que por ventura retorne de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente deverá se ausentar das aulas:

I. por quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II. por sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§4º.** Caso seja necessário o afastamento do aluno, poderá ser solicitado a realização das atividades escolares em sua casa, a fim de que não se prejudique a sua formação escolar.

**Art. 11.** Em caso de manifestação dos sintomas conhecidos e associados ao vírus em pessoas que retornaram de localidades em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) ou que tenham tido contato com pessoas que estiveram nestes locais, deverão acionar a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones (38) 3845-2089 ou (38) 98827-0185 para que a equipe responsável compareça a residência do mesmo, evitando-se a assim o seu comparecimento à Unidades de Saúde da Família ou Pronto Socorro.

**Art. 12.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 13.** Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 16 de março de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**